PARECER JURÍDICO Nº 010/2023 – SMNJSP/PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Pregão Eletrônico: n.º 107/2022
Edital n.º: 143/2022
Processo n.º: 645/2022
Processo Administrativo n.º: 1.279/2022 (1doc)
Interessado: Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas **DATACITY SERVIÇOS LTDA** e **PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI** (despacho 49 – 1doc) inconformadas com a decisão proferida pela Comissão Interna de Licitação da Prefeitura de Registro em 2ª ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2022 (Despacho 49- 1.279/2022 – 1doc).

O objeto do certame é a ''CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO MONITORADO POR CÂMERAS, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS MÍNIMOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA''.

As licitantes julgadas habilitadas no certame foram a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e a TELTEX TECNOLOGIA.

Em sede de recurso, a DATACITY SERVIÇOS LTDA duziu, em suma, o pleno atendimento às condições editalícias.

A PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI aduziu que as empresas DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e TELTEX TECNOLOGIA S.A teriam descumprido as regras do edital (recursos anexos ao Despacho 49- 1.279/2022 – 1doc).

Em sede Contrarrazões de Recurso, a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e a TELTEX TECNOLOGIA S.A protestam pela manutenção da decisão da sua habilitação (contrarrazões anexas no Despacho 53- 1.279/2022 – 1doc).

A Comissão de Licitação solicitou diligências a Diretoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para análise das questões técnicas consideradas nos recursos e

contrarrazões interpostos.

A regularidade financeira foi analisada pela Comissão de Licitação (Despacho 54- 1.279/2022 – 1doc).

A Diretoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana manifestou-se sobre os aspectos técnicos inerentes a capacidade de prestação de serviços das empresas licitantes DATACITY SERVIÇOS LTDA e PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI que foram declaradas inabilitadas. (Despacho 55- 1.279/2022 – 1doc):

> ‘’(...)
>
> 1) DATACITY SERVIÇOS LTDA
>
> (...) Diante do exposto, embora a licitante apresente argumentos colocando a soma dos equipamentos como um todo superior ao quantitativo exigido o edital, os itens detalhados das câmeras de monitoramento exigidas apresentam especificações diferentes, com finalidades e características diferentes, que distingue por exemplo o funcionamento 360° do sistema de leitura de placas automáticas, dessa forma, a empresa não apresentou em seu atestado o quantitativo destes itens por itens similares, motivo pelo qual justificou a sua inabilitação.
>
> Expressamos ainda que ignorar o quantitativo pode ser prejudicial ao certame, tendo em vista o critério é claro quanto a habilitação das empresas estar condicionado ao atendimento deste item. Sendo assim, **o recurso apresentado não comprova atendimento das exigências editalícias mantendo assim a desclassificação da empresa.**
>
> 2) PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI
>
> A empresa PERSEG Sistemas de Segurança Itanhaem EIRELI protocolou recurso com diversos apontamentos para as licitantes, do ponto de vista técnico inerentes a capacidade de prestação de serviços não ficou evidente os questionamentos no âmbito de qualificação técnica dos interessados, havendo apenas questionamento sobre apresentação dos demais documentos. Diante do exposto constatamos que compete a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação a análise do recurso. ’’

A Comissão Permanente de Licitação concluiu que (Despacho 56- 1.279/2022 – 1doc):

> ‘’O recurso da empresa PERSEG foi analisado pelos Membros da Comissão Permanente da Licitação, que o julgou improcedente, por entender que ele não tem fundamentos legais, e que foi constatado que as empresa, na condição de participantes, atenderam aos requisitos do edital. Referente as alegações do Balanço Patrimonial da empresa TELTEX, o Técnico contábil fez nova análise, e constatou que a empresa tem autorização judicial, para participar de licitações públicas, e desta forma, atende ao edital. Diante do exposto o recurso da empresa PERSEG não tem provimento. As contrarrazões da empresa DATAPROM e TELTEX foram entendidos como suficiente para rebater as alegações contra elas proferidas. **Diante do exposto fica INABILITADA a empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA e ficam HABILITADAS as empresas: PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAEM EIRELI; DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e**

TELTEX TECNOLOGIA S.A.''

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais do procedimento em exame, não cabendo a esta Diretoria Geral adentrar aos aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

ii. i – Do Recurso da Empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA

Em razões de recurso, a empresa requer sua habilitação alegando ter apresentado documentos em conformidade com o edital.

A Comissão de Licitação decidiu pela inabilitação da empresa Datacity Serviços Ltda por desatendimento ao item 15.2.4 - Qualificação Técnica/Operacional do Edital.

> ''15.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:
> a) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, e devidamente acervado, com no mínimo 50% da quantidade de equipamentos de que trata esse projeto, para comprovação de proficiência na execução do serviço licitado;''

Sabe-se que a Administração Pública está estritamente vinculada aos princípios elencados na Constituição Federal, bem como ao edital convocatório de licitação, conforme preconiza os artigos 3º, art. 41 e art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93. Transcrevemos:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "
>
> **"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".**
>
> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> (...)
> XI – *a vinculação ao edital de licitação* ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor."

Segundo Hely Lopes Meirelles, no livro *Direito Administrativo Brasileiro,* o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Entretanto, consoante entendimento dos Tribunais Brasileiros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido muito discutido no tocante ao rigorismo formal do edital, que impediria a competitividade na licitação, frustrando o objeto precípuo da Administração, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segue decisão do Tribunal de Contas da União que ilucida tal entendimento:

> ‘’ (...) Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta**, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, ***serem sanadas mediante diligências***. ’’ (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário).

Com acerto, a Equipe de Licitação solicita manifestação da Diretoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana acerca das razçies de recurso da empresa Datacity Serviços Ltda (despacho 54– 1doc).

A Diretoria de Trânsito foi conclusiva quanto a inabilitação da empresa Datacity Serviços Ltda pelas razões seguintes (despacho 55 – 1doc):

> ‘’Analisando os itens, cumpre destacar as funcionalidades dos mesmos, em especial a a SOLUÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO FIXO LPR, esta solução esta estritamente ligada a condição dos equipamentos realizarem leitura de placas dos veículos que transitarem pelas vias, sendo estes fiscalizados pelo poder público em cumprimento as leis de trânsito, e que também possibilita ferramentas como quantitativo de veículos, e conexão ao sistema DETECTA como sistema de segurança local. Dessa forma, os equipamentos de Monitoramento PTZ e FIXO possuem características que se distingue desta, pois oferecem outros modos de fiscalização de trânsito fundamentais para a prestação do serviço.
>
> Analisando o recurso, cita a empresa que apresentou 77 itens de monitoramento, com similaridades aos equipamentos exigidos no edital e atendendo as quantidades mínimas. Verificando os aspectos técnicos de cada equipamento e alocando-os de acordo com suas descrições nos 3 modelos de equipamento a partir de sua similaridade, teremos:

Item	Descrição	Quantidade Licitada	Quantidade Exigida (50%)	Item DATACITY (Similar)	Quantidade apresentada
1	Solução de Vídeo Monitoramento FIXO	23	11	• Locação de Câmera de Vídeo PTZ HDTV (PTZ-HD); • Locação de Câmera de Vídeo PTZ Ultra HD 4k (PTZ 4k)	66
2	Solução de Vídeomonitoramento PTZ	20	10	Locação de Câmera de Vídeo PTZ Visão Geral Completa 360°	04
3	Solução de Vídeo Monitoramento FIXO LPR	46	23	Locação de Sistema de Leitura automática de Placas (LAP)	02

> De acordo com a tabela acima, realocamos os itens de suas similaridades de acordo com os itens especificados no edital com seus quantitativos mínimos exigidos. <u>Observamos que ainda que as câmeras PTZ HDTV (PTZ-HD), PTZ Ultra HD 4K (PTZ 4k) atendam as condições especificadas, com 66 itens ao todo, o câmera modelo PTZ Visão Geral Completa 360° que possui similaridade com o item “Solução de</u>

Videomonitoramento PTZ" não possui o quantitativo mínimo exigido. Mesma condição ocorre com a Solução de Vídeo Monitoramento FIXO LPR que exige tecnologia similar ao item Locação de Sistemas de Leitura automática de Placas (LAP), que no edital foram exigidos 23 equipamentos sendo este o quantitativo mínimo, e a licitante apresentou 02 equipamentos.

Diante do exposto, embora a licitante apresente argumentos colocando a soma dos equipamentos como um todo superior ao quantitativo exigido o edital, os itens detalhados das câmeras de monitoramento exigidas apresentam especificações diferentes, com finalidades e características diferentes, que distingue por exemplo o funcionamento 360° do sistema de leitura de placas automáticas, dessa forma, a empresa não apresentou em seu atestado o quantitativo destes itens por itens similares, motivo pelo qual justificou a sua inabilitação.

Expressamos ainda que ignorar o quantitativo pode ser prejudicial ao certame, tendo em vista o critério é claro quanto a habilitação das empresas estar condicionado ao atendimento deste item. Sendo assim, o recurso apresentado não comprova atendimento das exigências editalícias mantendo assim a desclassificação da empresa.''

A manifestação da área técnica no sentido da inabilitação da licitante Datacity pela Diretoria Municipal de Trânsito foi ratificada pela Comissão de Licitação (despacho 56 – 1doc).

Por derradeiro, consoante legislação federal, doutrinária e dos tribunais superiores, a manifestação da Diretoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e da Equipe de Comissão de Licitação, OPINAMOS pelo não provimento do recurso interposto pela empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA.

ii. ii – Do Recurso da Empresa PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI

Subsequente, a licitante Perseg Sistemas de Segurança Itanhaém Eireli recorre, protestanto pela inabilitação das licitantes DATRAPOM e TELTEX e, ainda, para que seja mantida a decisão de inabilitação da licitante Datacity e Softpark. Segue questionamentos quantos as empresas:

1) No tocante a empresa DATAPROM:

EMPRESA : DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA .

- NÃO apresenta corretamente, nos termos do item 5.4.4 do Edital , indicação de instalações – Local das Instalações (65 locais/endereços a serem realizadas as instalações), e Aparelhamento (Nome e descrição dos Aparelhos) para realização do objeto da licitação, nos termos estabelecidos no Anexo IX do Edital ; não atendendo ao requisitos técnicos mínimos das soluções , conforme determinado nos itens - 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, do memorial descritivo . Não é possível análise de infraestrutura (caixa hermética, nobreak, regua de tomada para rack, câmeras, suportes, switch, roteador, cabos, canaletas, braçadeiras e dutos) esta muito no anexo IX do edital o pedido pelo endereço local das instalações a serem feitas assim como o pedido do nome e descrição dos APARELHOS que compõem o projeto .
- Não apresentou , nos termos solicitados no item 3.2.1 do memorial descritivo, a comprovação de que os profissionais da empresa, responsáveis pela execução e manutenção do projeto, possuem certificação NR10, NR33 e NR 35, descumprindo assim a solicitação prevista no Edital, inabilitando a empresa .

2) No que se refere à empresa TELTEX:

- NÃO apresenta corretamente, nos termos do item 5.4.4 do Edital , indicação de instalações – Local das Instalações (65 locais/endereços a serem realizadas as instalações), e Aparelhamento (Nome e descrição dos Aparelhos) para realização do objeto da licitação, nos termos estabelecidos no Anexo IX do Edital ; não atendendo ao requisitos técnicos mínimos das soluções , conforme determinado nos itens - 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, do memorial descritivo . . Não é possível análise de infraestrutura (caixa hermética, nobreak, régua de tomada para rack, câmeras, suportes, switch, roteador, cabos, canaletas, braçadeiras e dutos); esta muito no anexo IX do edital o pedido pelo endereço local das instalações a serem feitas assim como o pedido do nome e descrição dos APARELHOS que compõem o projeto .

- Empresa em Processo de Recuperação Judicial : No item 5.3.1.1 do Edital, prevê que empresas em recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo Juízo competente e em Pleno vigor,

PERSEG
SEGURANÇA 24 HORAS

sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no Edital, conforme súmula nº 50 do TCSP . Ocorre que a empresa apresentou Plano de Recuperação Judicial a seus credores , no entanto, as fls 89 (doc. Em anexo) da documentação apresentada no rol de documentos apresentados pela empresa, para compor a documentação de habilitação para concorrência pública 008/2022, a MM Juiza Dra Maria Rita Rebello Pinho Dias relata " Muito embora já tenha sido aprovado plano de recuperação judicial em assembleia de credores, ainda não houve sua homologação. " Nos termos já descritos e conforme determinado no Edital , item 5.3.1.1, a empresa NÃO está apta para participar da presente Concorrência Pública : 008/2022.

3) Acerca da empresa DATACITY, cita que:

EMPRESA : DATACITY SERVIÇOS LTDA

- Não apresentou , nos termos solicitados no item 3.2.1 do memorial descritivo, a comprovação de que os profissionais da empresa, responsáveis pela execução e manutenção do projeto, possuem certificação NR10, NR33 e NR 35, descumprindo assim a solicitação prevista no Edital, inabilitando a empresa .

- NÃO apresenta corretamente, nos termos do item 5.4.4 do Edital , indicação de instalações –Aparelhamento (Nome e descrição dos Aparelhos) para realização do objeto da licitação, nos termos estabelecidos no Anexo IX do Edital ; apresentou apenas 3 modelos de câmeras sendo uma delas modelo VIP 5220 descontinuada , não atendendo ao requisitos técnicos mínimos das soluções , conforme determinado nos itens - 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, do memorial descritivo . . Não é possível análise de infraestrutura (caixa hermética, nobreak, régua de tomada para rack, suportes, switch, roteador, cabos, canaletas, braçadeiras e dutos); documento incompleto , esta muito no anexo IX do edital o pedido pelo endereço local das instalações a serem feitas assim como o pedido do nome e descrição dos APARELHOS que compõem o projeto .

- NÃO atende o item 3.5 do memorial descritivo do edital (não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados de sua produção) a câmera modelo spepdome oferecida modelo VIP 5220 esta descontinuada pelo fabricante Intelbras , conforme documento anexado para a comprovação emitida pelo executivo da empresa INTELBRAS (doc em anexo)

- NÃO atendeu o item 5.4.2 do edital QUALIFICAÇÃO TECNICA OPERACIONAL , apresentou um atestado parcial , incompleto com o numero mínimo exigido do item SOLUÇÃO DE VIDEO MONITORAMENTO FIXO LPR , exigido mínimo 23 apresentou atestado abaixo com apenas 20 .

- NÃO atendeu o item 5.4.2 do edital QUALIFICAÇÃO TECNICA OPERACIONAL , apresentou um atestado parcial , incompleto com o numero mínimo exigido do item SOLUÇÃO DE VIDEO MONITORAMENTO FIXO , exigido mínimo 11 cameras ,não apresentou nenhuma no atestado , apenas modelos PTZ 360 graus

4) E quanto à empresa SOFTPARK INFORMÁTICA, alude que:

PERSEG
SEGURANÇA 24 HORAS

- NÃO atendeu item item 5.5.2 do edital CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CATS, o atestado apresentado pela empresa não possui CAT , assim não atendente o edital.

- NÃO apresenta corretamente, nos termos do item 5.4.4 do Edital , indicação de instalações – Local das Instalações (65 locais/endereços a serem realizadas as instalações), e Aparelhamento (Nome e descrição dos Aparelhos) para realização do objeto da licitação, nos termos estabelecidos no Anexo IX do Edital ; não atendendo ao requisitos técnicos mínimos das soluções , conforme determinado nos itens - 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, do memorial descritivo . . Não é possível análise de infraestrutura (caixa hermética, nobreak, régua de tomada para rack, câmeras, suportes, switch, roteador, cabos, canaletas, braçadeiras e dutos); esta muito no anexo IX do edital o pedido pelo endereço local das instalações a serem feitas assim como o pedido do nome e descrição dos APARELHOS que compõem o projeto .

Instada a se manifestar, a Diretoria Municipal de Trânsito aduziu o quanto segue:

> ‘’ (...)
> 2) PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI
>
> A empresa PERSEG Sistemas de Segurança Itanhaem EIRELI protocolou recurso com diversos apontamentos para as licitantes, ***do ponto de vista técnico inerentes a capacidade de prestação de serviços não ficou evidente os questionamentos no âmbito de qualificação técnica dos interessados, havendo apenas questionamento sobre apresentação dos demais documentos.***
>
> Diante do exposto constatamos que compete a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação a análise do recurso.’’

No julgamento dos Membros da Comissão Permanente da Licitação constante na 3ª Ata de Julgamento da Concorrência Pública 008/2022 (Despacho 56- 1.279/2022 – 1doc), segue que ***‘’ (...) O recurso da empresa PERSEG foi analisado pelos Membros da Comissão Permanente da Licitação, que o julgou improcedente, por entender que ele não tem fundamentos legais, e que foi constatado que as empresa, na condição de participantes, atenderam aos requisitos do edital. ’’***

Com relação aos questionamentos do recurso administrativo a empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA, ao qual foi inabilitada pela Equipe de Licitação (despacho 43 – 1doc), já foi proferido posicionamento acima desta Diretoria de Negócios Jurídicos no item *‘’ii. i – Do Recurso da Empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA’’.*

No tocante a empresa TELTEX TECNOLOGIA **S.A.,** a mesma apresentou declaração de Indicação de Instalações e Aparelhamento Técnico - item 5.4.4 do edital; e decisão judicial de que a mesma está em recuperação judicial, e possui autorização do Poder Judiciário para participar do certame.

Em relação à empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, os Membros da Comissão Permanente da Licitação decidiram que foram atendidos os requisitos questionados do Edital (Decisão em 3ª Ata de Julgamento de Concorrência Pública 008/2022 – despacho 56 1doc).

Quanto à empresa SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA, a mesma não interpôs recurso ou contrarrazões e já tinha sido INABILITADA (despacho 43 – 1doc).

Logo, **OPINAMOS pelo não provimento do recurso interposto pela empresa PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI, consoante manifestação da Diretoria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e Equipe de Comissão de Licitação**.

ii. iii – Da Contrarrazões da Empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de contrarrazões da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL ao recurso administrativo interposto pela empresa PERSEG SISTEMA DE SEGURANÇA, questionando que a empresa não teria apresentado corretamente a indicação de local das instalações e aparelhamento (item 5.4.4 do Edital); e a comprovação de certificação NR10, NR33 e NR35 (item 3.2.1 do Memorial Descritivo - Anexo IV do Edital).

O item 5.4.4 do edital questionado se refere ao item ''5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL'' e traz que a ''5.4.4 Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, em conformidade com o artigo 30 § 6º da lei Federal nº 8.666/93.''

O segundo item se refere a *''3.2. Qualificação Técnica 3.2.1. Os profissionais da contratada, responsáveis pela execução e manutenção do projeto, devem possuir certificação NR10, NR33 e NR35;''.*

Entretanto, a Comissão de Licitação analisou e consliderou que a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL atendeu os requisitos questionados do Edital (3ª Ata de Julgamento de Concorrência Pública 008/2022 – despacho 56 1doc).

Logo, **OPINAMOS pelo provimento das contrarrazões interposta pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, consoante manifestação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação**.

ii. iv – Da Contrarrazões da Empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A

Por fim, a empresa TELTEX TECNOLOGIA aduziu em contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA, que questiona sua declaração Indicação de Instalações e Aparelhamento Técnico (item 5.4.4 do edital); e o fato de a mesma encontra-se de recuperação judicial, não tendo plano de recuperação homologado, o que, a seu ver, a impediria de participar do certame.

A empresa TELTEX TECNOLOGIA anexou nos documentos de habilitação (despacho 41-doc) decisão judicial em Processo de Recuperação Judicial (nº1103288-06.2021.8.26.0100) autorizando a empresa a participar de certames licitatórios sem o plano de recuperação judicial homologado, até que haja homologação, pois já aprovado em assembleia geral de credores.

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1103288-06.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Teltex Tecnologia S/A**
Requerido:	**Teltex Tecnologia S/A**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1. As fls. 9112/9116, a recuperanda requer que se prorrogue decisão que antecipou dispensa de apresentação das exigências editalícias e contratuais mencionadas na decisão de fls. 2180/2186 até que haja homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Muito embora já tenha sido aprovado plano de recuperação judicial em assembleia de credores, ainda não houve sua homologação. Desse modo, **estendo os efeitos da liminar concedida no item 9 da decisão de fls. 2180/2186 até que haja homologação do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia geral de credores.** A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos.

2. Juntada das principais peças do Agravo de Instrumento nº 2247422-21.2021.8.26.0000 (fls 9117/9172), para o qual foi negado provimento.

Ciente.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Os Membros da Comissão Permanente de Licitação endenderam que os fundamentos do recurso da empres PERSEG não deveriam prosperar: *'' (...) O recurso da empresa PERSEG foi analisado pelos Membros da Comissão Permanente da Licitação, que o julgou improcedente, por entender que ele não tem fundamentos legais, e que foi constatado que as empresa, na condição de participantes, atenderam aos requisitos do edital. Referente as alegações do Balanço Patrimonial da empresa TELTEX, o Técnico contábil fez nova análise, e constatou que a empresa tem autorização judicial, para participar de licitações públicas, e desta forma, atende ao edital. Diante do exposto o recurso da empresa PERSEG não tem provimento'';* e opinaram pela continuação da HABILITAÇÃO da empresa Teltex Tecnologia (3ª ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2022 – Despacho 56/1doc).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se expressamente sobre a condução de casos análogos ao analisado. Veja-se: *Súmula n.º 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Histórico – Aprovado pela Resolução n.º 10/2016 (DOE 15/12/2016)).*

Ainda, a Advocacia Geral da União (AGU) em parecer nº

04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - Processo nº 00407.000226/2015-22 aduz sobre a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial em licitações, condicionada a *"Necessidade de acolhimento do plano pelo juízo para atestar a viabilidade da empresa em recuperação"* e, claro, "Necessidade de homologação do plano de recuperação.".

Neste diapasão, OPINAMOS pelo provimento das contrarrazões interposta pela empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A, consoante manifestação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pelo ***indeferimento*** dos Recursos Administrativos das empresas DATACITY SERVIÇOS LTDA e PERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ITANHAÉM EIRELI, e pelo ***deferimento*** das contrarrazões apresentadas pelas empresas DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e TELTEX TECNOLOGIA S.A, com assente na decisão dos Membros da Comissão Permanente de Licitação (despacho 56 - 1 doc) e Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana (despacho 55 – doc).

Essas seriam as considerações a serem feitas a respeito do presente pleito, sem embargo de outros entendimentos, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Registro para Deliberação.

Registro, 15 de fevereiro de 2023.

Sandra Teixeira
Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública Substituta
Prefeitura Municipal de Registro

Assinado digitalmente por SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Papel: Parte
(CPF 097.875.198-10)
Data: 15/02/2023 16:33:29 -03:00

Assinado digitalmente por NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 037.710.138-95)
Data: 16/02/2023 09:40:39 -03:00